

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BOLA DENTRO REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

MICROFILMADO
SOB Nº

0000069464

5º RCPJ DA CAPITAL

Artigo 1º. A Associação denominada **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BOLA DENTRO**, de agora em diante denominada **BOLA DENTRO**, constituída em 15 de janeiro de 2007, nos termos da Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e demais disposições legais aplicáveis, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. O **BOLA DENTRO** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Paladino, nº 611, Vila Ribeiro de Barros, CEP 05307-001 e, para maior receptividade das crianças, adolescentes e jovens carentes, desenvolve suas atividades no Parque Vila Lobos, Zona Oeste de São Paulo e posteriormente em outros parques municipais e estaduais.

Artigo 2º. O **BOLA DENTRO** tem por objetivo precípua a promoção de assistência social, da inclusão social, da paz, da educação, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais à crianças, adolescentes e jovens carentes, através do desenvolvimento, popularização e divulgação do esporte, das línguas estrangeiras e do acesso ao mundo virtual mediante a prática entre outras, das seguintes ações:

- (i) organizar encontros, eventos e exposições habituais de cunho cultural, social e esportivo;
- (ii) realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- (iii) divulgar publicações, trabalhos, informações e dados produzidos através da entidade, e bem assim material esportivo, pedagógico, educacional, artesanal e artístico dos projetos social, cultural, esportivo e educacional;
- (iv) ministrar aulas de idioma, informática e tênis para crianças, adolescentes e jovens carentes como recreação e para formação profissional; e
- (v) criar e desenvolver produtos educativos e esportivos via Internet.

Parágrafo Único. O **BOLA DENTRO** não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 3º. Para a consecução de seus objetivos o **BOLA DENTRO** poderá:

- (i) receber doações, captar recursos e patrocínios para os projetos e programas implementados, bem como apoiar e fomentar projetos de outras entidades;



- (ii) firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também se relacionar com organizações congêneres; e
- (iii) obter recursos com a comercialização de produtos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter os recursos, na realização de seus objetivos sociais.

Artigo 4º. O **BOLA DENTRO** desenvolverá suas atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Artigo 5º. O **BOLA DENTRO** poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o **BOLA DENTRO** organizar-se-á em tantas unidades, quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais, centrais de atendimento, escritórios, galerias e centros profissionalizantes, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS



Artigo 7º. O **BOLA DENTRO** será constituído por número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas e pessoas jurídicas, tanto nacionais ou estrangeiras, especialmente aquelas que, a critério da diretoria demonstrarem real interesse em colaborar no sentido de fazer cumprir seus objetivos. Serão distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:

- (i) **ASSOCIADOS FUNDADORES**, assim considerados os membros que assinaram a Ata de Fundação do **BOLA DENTRO**;
- (ii) **ASSOCIADOS ATIVOS**, assim considerados aqueles que atuam voluntariamente em favor do **BOLA DENTRO**, interna ou externamente;
- (iii) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTEs**, assim considerados aqueles que contribuem mensalmente em dinheiro ou espécie conforme deliberado em reunião da Diretoria; e
- (iv) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**, assim considerados aqueles que, havendo prestado relevantes serviços ao **BOLA DENTRO** ou à sociedade brasileira.

Parágrafo 1º. Os Associados Fundadores e os Associados Ativos, exclusivamente, integrantes do quadro de associados há, no mínimo, 01 (um) ano, terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de Administração. Com exceção ao prazo mínimo, na 1ª eleição, os associados terão voz e voto imediatamente a sua filiação, por se tratar de constituição do **BOLA DENTRO**.

Parágrafo 2º. O pretendente a integrar o quadro de Associados, ou retirar-se do mesmo, deverá formular o seu pedido por escrito, ao Diretor Presidente, que homologará tanto o pedido de inclusão, como os de exclusão, quando requeridos.



Parágrafo 3º. O associado que praticar grave violação ao estatuto, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, desvio de bons costumes; contrariar decisões de Assembleias; difamar a entidade e seus dirigentes; não pagar as contribuições; ou de qualquer forma contrariar os objetivos da entidade, poderá ser excluído do quadro de associados por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- (i) respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- (ii) prestar ao **BOLA DENTRO**, cooperação moral, material e intelectual, esforçando -se pelo engrandecimento do mesmo;
- (iii) comparecer, quando possível, às Assembleias Gerais quando convocada, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- (iv) comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência; e
- (v) integrar, quando possível, as comissões para as quais foram designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 9º. São direitos dos Associados:

- (i) recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria;
- (ii) participar de todo os eventos patrocinados pelo **BOLA DENTRO**; e
- (iii) ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias no Parágrafo 1º do Artigo 7º.



Artigo 10. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **BOLA DENTRO**, como também nenhuns direitos terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Parágrafo Único. Os Associados poderão ser excluídos do **BOLA DENTRO** através de decisão em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e ativos presentes, caso seja reconhecida justa causa, assegurado o direito de o Associado excluído se defender e recorrer à decisão tomada em Assembleia, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do **BOLA DENTRO**, constituir-se-á de todos os associados fundadores e ativos, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in blue ink, featuring a large, stylized initial 'B' followed by a vertical stroke.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral:

- (i) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **BOLA DENTRO** para o qual for convocada;
- (ii) Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- (iii) Decidir sobre a extinção do **BOLA DENTRO**;
- (iv) Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- (v) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- (vi) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- (vii) Decidir pela exclusão de qualquer dos associados;
- (viii) Apreciar recurso eventualmente interposto pelos associados; e
- (ix) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria:

I. **No primeiro trimestre de cada ano para:**

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.



II. A cada 04 (quatro) anos, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- (i) Pelo Presidente da Diretoria;
- (ii) Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- (iii) A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Diretoria.

Artigo 15. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sua sede, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e ativos presentes, com maioria absoluta em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para:

- (i) eleger ou destituir os administradores;
- (ii) reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto; e
- (iii) extinguir a entidade e nomear liquidante;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

Parágrafo Terceiro. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Parágrafo Quarto. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

CAPÍTULO IV DOS ORGANISMOS DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 16. São órgãos de administração do **BOLA DENTRO** uma **Diretoria** e um **Conselho Fiscal**

Parágrafo Primeiro. Os Diretores, Conselheiros, Associados não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Terceiro. Os Associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **BOLA DENTRO**, não poderão obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotarem práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

Parágrafo Quarto. O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

SEÇÃO I – DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria, órgão executor e de administração do **BOLA DENTRO**, será formada por um Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pela assembleia Geral entre os associados fundadores e ativos, observadas as disposições estatutárias

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- (i) administrar a entidade;
- (ii) cumprir e fazer cumprir rigorosamente a Lei 9.790 de 23/03/1999, o Decreto 3.100 de 30/06/1999, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- (iv) nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de Associados;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

A second handwritten signature in blue ink, also consisting of stylized initials and a surname.

- (v) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- (vi) aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- (vii) aprovar Regimento Interno;
- (viii) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- (ix) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do **BOLA DENTRO**;
- (x) contrair empréstimos e celebrar contratos de interesse do **BOLA DENTRO**;
- (xi) apresentar à assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- (xii) deliberar e aprovar o valor da contribuição dos Associados Contribuintes;
- (xiii) abrir e encerrar filiais;
- (xiv) aceitar doações não onerosas.



Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, uma vez por ano;
- (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As convocações serão feitas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal quando julgar necessário, lavrando-se a competente ata da reunião.

Artigo 20. Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

- (i) zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- (ii) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (iii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- (iv) administrar todo o movimento da entidade;
- (v) presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o Diretor Administrativo-Financeiro as respectivas atas;
- (vi) nomear superintendentes executivos, ou outros executivos, funcionários com ou sem poderes de representação, a fim de, no âmbito das atribuições que lhes forem atribuídas, no cumprimento dos objetivos sociais; e
- (vii) Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria.

Artigo 21. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) auxiliar o Presidente nas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente;
- (iii) secretariar as sessões das assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigindo e subscrevendo com o Presidente as respectivas atas;
- (iv) organizar e corrigir os serviços administrativos, sociais e financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- (v) admitir e demitir os empregados, quando for necessário, observado o disposto no art. 22 deste Estatuto Social;



- (vi) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos do **BOLA DENTRO**, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- (vii) arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas, na forma prevista no Artigo 22 deste Estatuto Social;
- (viii) dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins; e
- (ix) apresentar ao Presidente, sempre que requisitado, o balanço do movimento da receita e despesa.

Artigo 22. Todos os atos que acarretam responsabilidade para a entidade, deverão conter a assinatura dos 02 (dois) Diretores, conforme segue:

- (i) movimentação de fundos da entidade e a representação perante as instituições financeiras, abertura e encerramento contas bancárias e movimentá-las, assinatura de cheques e demais documentos afins; e
- (ii) constituição de procuradores, para representação da entidade, inclusive com a Cláusula "ad-judicia", para representação em juízo e para a prática de todos os atos, que são conferidos estatutariamente aos membros da Diretoria.

Artigo 23. No caso de vacância de um Diretor, o substituto será eleito pela assembleia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados Fundadores e Ativos, exercendo o eleito, sua função até o término do mandato da Diretoria.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Fundadores e Ativos.

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- (ii) verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- (iii) examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da assembleia geral;
- (iv) expor à assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento; e
- (v) opinar e emitir parecer para aprovação da assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pela Diretoria.



Artigo 26. As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 27. O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28. O patrimônio da entidade, compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, e as fontes de recursos serão provenientes de contribuições de associados, doações, patrocínios, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo 1º. Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

Parágrafo 2º. As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Artigo 29. O **BOLA DENTRO**, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único. Na prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, será observado o que determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 30. O **BOLA DENTRO**, ao término de cada exercício social, publicará, através do veículo de comunicação viável e de circulação no local onde desenvolve suas atividades, as demonstrações financeiras, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Artigo 31. Nos exercícios em que receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras serão auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Ativos, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com quórum específico conforme disposto no Artigo 15, Parágrafo 2º deste Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 33. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.



AMPRE
A FERREIRA
AUTORIZADA
-LO- CAPITAL

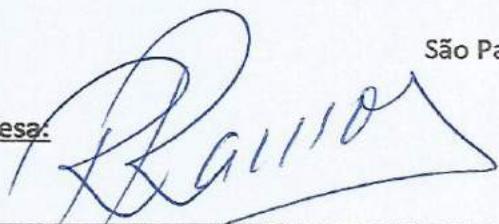
Artigo 34. A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

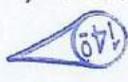
Artigo 35. Em caso de dissolução ou extinção, a assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do **BOLA DENTRO**, à outra entidade igualmente qualificada como OSCIP, com fins congêneres.

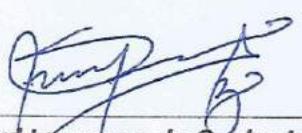
Parágrafo Único. Os associados, independentemente da categoria, renunciam no que couber ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 36. Na hipótese da entidade, ter cassado o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), pelo Ministério da Justiça, o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada como OSCIP e que preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.

Mesa: 
Ricardo Ramos
Presidente




Edgard Laureano da Cunha Junior
Secretário

vann
OIR

MICROFILMADO
SOR Nº
0 0 0 0 0 6 9 4 6 4
5º RCPJ DA CAPITAL

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 5065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
RICARDO RAMOS
São Paulo, 11 de fevereiro de 2019. Cód. [321010266.10:32:59h]

R\$5,25 SEL0(8) S11047AC0467388

Útil somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
DA CAPITAL

111229

FIRMA 1

S11047AC0467388

35º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - São Paulo - SP
R. Santa Fúria, nº 51 - Santa Fúria - CEP: 01326-000 - Tel./Fax: (11) 3162.4921 | 3162.4972
www.cartorio.br/mfurla.com.br

Reconheço por semelhança, a firma de: (1) EDGARD LAUREANO DA CUNHA JUNIOR, em documento sem valor econômico, do 1º. São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [2027345012052900009542-000047]

GABRIELLE GABRIEL DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(11) 3162.4921 - 3162.4972 - CEP: 01326-000 - São Paulo/SP

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM ENENDAS E/OU DÁGURAS

Cláusula 1ª - 1º Substituído

Cláusula 1ª - 1º

